



## PORTARIA Nº 014/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **MARÇO de 2017**, nos dias especificados:

| DATA     | DIA DA SEMANA                                | PROMOTOR DE JUSTIÇA                    |
|----------|--|--|
| 01/março | QUARTA-FEIRA<br>(Feriado – Cinzas)           | Marcos Antônio Galina                  |
| 04       | SÁBADO                                       | Aretuza de Almeida Cruz                |
| 05       | DOMINGO                                      | Felisberto Fernandes da Silva Filho    |
| 10       | SEXTA-FEIRA<br>(Dia Internacional da Mulher) | José Ruy da Silveira Lino Filho        |
| 11       | SÁBADO                                       | Dulce Helena de Freitas Franco         |
| 12       | DOMINGO                                      | Vinicius Menandro Evangelista de Souza |
| 18       | SÁBADO                                       | Rodrigo Curti                          |
| 19       | DOMINGO                                      | Rodrigo Curti                          |
| 25       | SÁBADO                                       | Meri Cristina Amaral Gonçalves         |
| 26       | DOMINGO                                      | Admilson Oliveira e Silva              |

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **MARÇO de 2017**, nos dias especificados:



| DATAS          | PROMOTOR DE JUSTIÇA                      | PROMOTORIAS   |
|----------------|--|---|
| 04, 05         | Walter Teixeira Filho                    | Plácido de Castro<br>Acrelândia<br>Senador Guiomard<br>Capixaba |
| 10, 11, 12     | Teotônio Rodrigues Soares Júnior         |   |
| 18, 19         | Rodrigo Fontoura de Carvalho             |   |
| 01, 25, 26     | Eliane Misae Kinoshita                   |   |
| 01             | Fernando Régis Cembranel                 | Tarauacá e<br>Feijó   |
| 04, 05, 18,19  | Luis Henrique Correia Rolim              |   |
| 25, 26         | Flávio Bussab Della Líbera               |   |
| 10, 11, 12     | Ocimar da Silva Sales Júnior             |   |
| 04, 05, 18, 19 | Maria Fátima Ribeiro Teixeira            | Xapurí<br>Brasiléia, Epitaciolândia,<br>e Assis Brasil          |
| 10, 11, 12     | Ildon Maximiano Peres Neto               |   |
| 25, 26         | Fernando Henrique Santos Terra           |   |
| 01, 18, 19     | Vanessa de Macedo Muniz                  | Sena Madureira e<br>Manoel Urbano                               |
| 04, 05, 25, 26 | Patrícia Paula dos Santos                |   |
| 10, 11, 12     | Carlos Augusto da Costa Pescador         |   |
| 04, 05         | Thalles Ferreira Costa                   | Cruzeiro do Sul e<br>Mâncio Lima                                |
| 10, 11, 12     | Leonardo Honorato Santos                 |   |
| 01, 18, 19     | Juliana Barbosa Hoff                     |   |
| 25, 26         | Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno |   |

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.



**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 17 de fevereiro de 2017.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues  
CORREGEDORA-GERAL